



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº006/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 11/02/19

Presidente

Autoriza a contratação por tempo determinado de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Monte do Carmo/TO poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deste profissional se faz necessária para atender os serviços da Secretaria Municipal de Educação – **Transporte Escolar**, até que o primeiro classificado no quadro de cadastro reserva do Concurso Publico deste município tome posse do cargo e entre em exercício de suas funções.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, por **ate 30 (trinta) dias**, podendo prorrogar por igual período, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Item	Cargo	Vagas	Carga horária	Salário
01	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	01	40h semanal	1.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

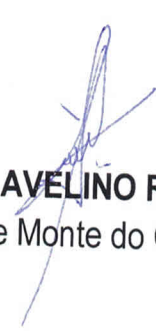
§ 1º As atribuições do profissional contratados estão consignadas no cargo efetivo regulado por Lei Municipal.

Art. 4º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 05 dias do mês de fevereiro
do ano de 2019.


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO